

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE ACORDO Nº 040/2023

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, COMO CREDENCIANTE, E COMO CREDENCIADA, A EMPRESA LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SUZANO, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMA/2023, INAUGURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.816/2022, de 02/12/2022.

Pelo presente Termo de Acordo, em que figuram, como CREDENCIANTE, o **MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situado na Rua Baruel, n. 501, Centro, neste ato, representado pela sua Secretária Municipal de Administração, **CÍNTIA RENATA LIRA DA SILVA**, e como CREDENCIADA, a empresa **LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Clóvis Soares, nº 200, sala 212, Alvinópolis, em Atibaia, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.127.779/0001-36, neste ato, devidamente representada por sua sócia, **TATIANA LIGIA TREMANI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/12/1986, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 40.173.261-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 354.214.638-26, residente e domiciliada na Rua Edda, nº 60, Centro, em Mairiporã, no Estado de São Paulo, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A CREDENCIADA, na qualidade de licitante vencedora da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMA/2023**, compromete-se perante a CREDENCIANTE, a executar-lhe serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, visando a disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetricia, fisioterapia, psicológica e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Suzano, e seus dependentes, nos termos do Edital, inaugurado pelo Processo Administrativo nº 14.816/2022, de 02/12/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. O prazo para a execução do objeto e de vigência deste Termo de Acordo será de **trinta (30) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.2.1. O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, a critério da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDENCIADA deverá fornecer e executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Termo de Acordo, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

2.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e disposições do Edital.

2.3. Consistem em obrigações da CREDENCIADA:

- 2.3.1. A CREDENCIADA deverá fornecer e executar o objeto de que trata este Chamamento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do edital.
- 2.3.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e disposições do Edital.
- 2.3.3. Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Suzano, Planos de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na ANS;
- 2.3.4. Caberá às CREDENCIADAS, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir toda legislação, resoluções e demais atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar pertinentes.
- 2.3.5. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Suzano;
- 2.3.6. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Acordo;
- 2.3.7. Exigir dos beneficiários documento que comprove seu vínculo junto a Prefeitura Municipal de Suzano, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- 2.3.8. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, bem como efetuar o recadastramento no aniversário do Termo de Acordo.
- 2.3.9. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;
- 2.3.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração de condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes.
- 2.3.11. Durante a execução ou vigência deste Termo de Acordo, a CREDENCIADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 2.3.12. Durante a execução ou vigência deste Termo de Acordo, a CREDENCIADA em atendimento as Leis Municipais nºs 2.219/87; 2.323/89; 2.343/89; 2.861/94 e 3.108/97, deverá incluir excepcionalmente no plano de saúde ofertado, os 100 (cem) beneficiários que se enquadram nas leis supracitadas, de forma vitalícia e com remissão pelo prazo de 01 (um) ano dos beneficiários dependentes. Considerando que os custos de tais beneficiários (titulares e dependentes) serão arcados pela CREDENCIANTE, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

2.4. Consistem em obrigações da CREDENCIANTE:

- 2.4.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA, informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- 2.4.2. Permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 2.4.3. Permitir aos profissionais da CREDENCIADA o acesso aos prédios da Prefeitura Municipal de Suzano, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- 2.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Acordos, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- 2.4.5. Acompanhar e fiscalizar a atuação das CREDENCIADAS perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão considerados beneficiários do plano de saúde, decorrente da assinatura do presente TERMO DE ACORDO, os membros e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Suzano.

3.1.1. São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) o menor sob a guarda ou tutela concedida por decisão judicial;
- g) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente dos servidores ativos e inativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderá ser inscrito no Programa de Assistência à Saúde desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Suzano não efetuará nenhum pagamento a CREDENCIADA, pelos serviços prestados.

4.2. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Suzano, a ser repassado diretamente para a CREDENCIADA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

4.3. O pagamento deverá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento no ato de adesão do beneficiário.

4.5. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CREDENCIADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Termo de Acordo e na legislação vigente.

4.6. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Termo de Acordo, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CREDENCIANTE.

4.7. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CREDENCIADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto licitado.

4.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

4.9. A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, de que trata este Edital, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial atualizada do Termo de Acordo, a critério da CREDENCIANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras.

5.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente Termo de Acordo, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CREDENCIADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 6.1.1. Incorrer reincidentemente no descumprimento de quaisquer condições descritas no Edital, no presente Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à CREDENCIANTE, apuradas em processo administrativo;
- 6.1.2. Estiver com a sua falência decretada, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- 6.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste Termo de Acordo.

6.2. O presente Termo de Acordo poderá ser rescindido, pela CREDENCIANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CREDENCIADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

6.3. A CREDENCIADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CREDENCIANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Termo de Acordo, em conformidade com a legislação vigente, em decorrência da inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. O expediente preliminar constante do Processo Administrativo nº 14.816/2022, de 02/12/2022, que deu origem a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMA/2023**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste instrumento serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

8.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

8.3. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Acordo, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

8.4. Os casos omissos no presente Termo de Acordo serão soberanamente resolvidos pela CREDENCIANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CREDENCIADA.

8.5. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente Termo de Acordo e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

8.6. A CREDENCIANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
CÍNTIA RENATA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
CREDENCIANTE

TATIANA LIGIA
TREMANTI:3542
1463826

Assinado de forma digital por TATIANA LIGIA
TREMANTI:35421463826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24783329000134,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=TATIANA LIGIA TREMANTE35421463826
Dados: 2023.03.01 13:55:26 -03'00'

LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA
TATIANA LIGIA TREMANTI
Sócia
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2. _____
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
Contrato nº 001/2020

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0084 |
| Fl. Nº | 476 |
| (a) | |

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.583/0001-49, com sede à Avenida Brasil nº 132 – 2º andar – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada por sua MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.627.338-30, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEADER ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na cidade de Atibaia, na Rua Bartolomeu Peranowich nº 52 – Centro - CEP: 12940-610, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.127.779/0001-36, representada neste ato por TATIANA LIGIA TREMANTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.214.638-26, ora designada simplesmente de CONTRATADA, convencionaram entre si, pelo presente contrato, de acordo com o processo acima epigrafado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto é a prestação de serviços continuados de Assistência Médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores, aposentados e pensionistas do Município de Santana de Parnaíba, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada, nos termos do Edital e seus anexos.

1.2 Da cobertura médico-hospitalar e de Diagnóstico:

1.2.1 Todos os beneficiários inscritos terão direito a todos os serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos, em conformidade com o Edital Pregão presencial 003/2019 e seus anexos, parte integrante deste contrato, mediante a apresentação da respectiva credencial a ser fornecida pela CONTRATADA. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

1.3 Das credenciais de Identificação

1.3.1 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio que deverá ser fornecido, sem custo adicional caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

1.4 Da inclusão e Exclusão

1.4.1 A partir da data da assinatura do contrato a CONTRATADA assumirá imediatamente a carteira de assistência médica da CONTRATANTE, considerando o número de vidas na data de assinatura do instrumento, no entanto, durante a vigência

Contrato nº 001/2020 – Pregão Presencial 003/2019

Av. Brasil, 132 – 2º andar – Jd. São Luis – Cep 06502-210 – Santana de Parnaíba – SP – Fone/Fax: (011) 4154-1758/1116



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas imediatamente, passando a vigorar a partir do dia seguinte, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão com a devida devolução das respectivas credenciais.

1.4.2. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

1.4.2.1 Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como disponibilizar e/ou enviar o orientador médico, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

1.5 Tempo de Manutenção no Plano de Saúde

1.5.1 Com a exoneração do servidor pelo Poder Público e sem justa causa, é mantida sua condição de beneficiário, se assim o requerer, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, por prazo determinado.

1.5.1.1 O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o item anterior será de um terço do tempo contado de sua posse ou contratação.

1.5.1.2 A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da investidura ou contratação do titular, no serviço público.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO.

2.1 Dos prazos

2.1.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei e a critério da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

2.1.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº8.666/93.

2.1.3 Do início de execução: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Para garantia da prestação dos serviços do objeto contratual ora pactuado, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia, equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

3.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

3.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiro, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

3.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

| | |
|--------|------|
| PROJ. | 0584 |
| Fl. Nº | 477 |
| (a) | |



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

CLÁUSULA IV- DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor global do presente contrato, considerando o atual número de usuários da assistência médica e os valores praticados por faixa etária dos planos ofertados pela CONTRATADA, está estimado em R\$ 2.352.739,56 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

4.1.1 O valor acima apurado refere-se a uma estimativa, porquanto o valor global sofrerá alterações relacionadas a inclusões, exclusões, mudança de plano e alteração de faixa etária, ações que impactam diretamente no valor estimado.

4.2 Salvo qualquer modificação na legislação pertinente, os preços contratados serão reajustados anualmente, somente após o transcurso de 01(um) ano, com base na variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou outros períodos e índices que venham a ser determinados pelo Governo, como indexador para o segmento de mercado da **CONTRATADA**, a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2.1 É vedada a variação a que alude o item anterior para associados com mais de sessenta anos de idade, que participarem da Assistência Médica da Caixa, há mais de dez anos.

4.3.1 Por tratar-se de despesa extraorçamentária, as despesas com execução deste instrumento correrão por conta da nota de empenho que não onerará dotação orçamentária.

CLÁUSULA V- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da nota de empenho que não onerará a dotação orçamentária.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1 O cumprimento, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente instrumento e no Memorial Descritivo dos Serviços - Anexo I, parte integrante deste Contrato;
- 6.1.2 Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;
- 6.1.3 Manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação, durante toda a vigência contratual;
- 6.1.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- 6.1.5 Manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer reclamação ou demanda judicial ou extrajudicial, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato;
- 6.1.6 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.1.8 Dispor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a assinatura do contrato, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 478 |
| (a) | |



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Proc. N° 0584
475
(a)

posterior manutenção e gerenciamento do plano na CONTRATANTE, mantendo, no decorrer do Contrato, um canal de comunicação exclusivo;

6.1.9 Indicar um preposto para comparecer na sede da CONTRATANTE, sempre que convocado pela mesma, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados os serviços contratados;

6.1.10 Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização;

6.1.11 Disponibilizar Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de sistema telefônico local e/ou gratuito (0800) para liberações de senhas na realização de exames internações hospitalares ou qualquer outro procedimento que o benefício necessite de apoio;

6.1.12 Fornecer à CONTRATANTE, a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

6.1.13 Assegurar o atendimento, após a assinatura do contrato, aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internados em locais não credenciados pela empresa, podendo ser transferidos para instituições credenciadas pela CONTRATADA de padrão equivalente e desde que não haja descontinuidade do tratamento;

6.1.14 Prestar, no decorrer da administração contratual ou aferição dos serviços prestados, todos os esclarecimentos necessários para a elucidação de dúvidas da CONTRATADA,

6.1.15 Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.1.16 A CONTRATADA deverá, informar à CONTRATANTE, sempre que lhe for requerido pela CONTRATANTE, sua rede credenciada/referenciada, comprovando a manutenção do atendimento as disposições do Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

6.1.17 Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão ser mantidos durante toda vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

6.1.17.1 Caso a CONTRATADA deixe de comercializar o plano contratado, deverá, imediatamente substituí-lo por outro plano compatível com o valor trabalhado e características do plano anterior, sem qualquer ônus aos beneficiários da CONTRATANTE.

6.2 Caberá à CONTRATANTE

6.2.1 Informar mensalmente, dentro do calendário de fechamento estipulado, todas as alterações na situação dos beneficiários titulares ou dependente, que deverão ser processadas pela CONTRATADA, a partir do 1º dia do mês subsequente às movimentações.

6.2.2 Designar uma pessoa para acompanhar a fiel execução do presente contrato;

6.2.3 Orientar os beneficiários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA para prevenir abusos e gastos desnecessários;

6.2.4 Conferir e enviar à CONTRATADA, sempre que solicitados, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do beneficiário titular e dependentes.

CLÁUSULA VII – DOS PREÇOS

7.1 A proposta de preços readequada (Anexo II do Edital), a faz parte integrante deste contrato.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

| | |
|---------|------|
| Proc.: | 0584 |
| Fl. Nº: | 480 |
| (a): | |

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA IX- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 O objeto do contrato somente será recebido quando a prestação dos serviços obedecer as condições contratuais.

9.3 O serviço será prestado mediante solicitação da Caixa de Previdência.

9.4 Após o recebimento total do objeto contratual, a Caixa de Previdência mediante requerimento da licitante vencedora, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da lei federal 8.666/93, assim como contrariar as exigências contidas neste Edital, a Caixa de Previdência poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela Caixa de Previdência.

10.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitação bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

10.2.1 Perda da caução de garantia do contrato,

10.2.2 Responsabilidade por prejuízos causados a Caixa de Previdência.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Lei Municipal nº 2.700/06 e no Decreto 2.794/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

11.2 A CONTRATADA, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

11.2.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 1,0% (um vírgula zero por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 05 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-SJN1-774Q-7U2T-3L6Y



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 48 |
| (a) | |

11.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Caixa de Previdência poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.2.1 advertência;

11.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

11.2.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 Pelos motivos que se seguem principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior;

11.3.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

11.3.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.3.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Caixa de Previdência, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a pagamentos a serem efetuados.

11.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93

11.4.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2 A rescisão do contrato poderá ser:

11.4.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Caixa de Previdência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

ou

11.4.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Caixa de Previdência;

ou

11.4.2.3 judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4.3 A rescisão ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Caixa de Previdência, as penas previstas nos itens **11.2.1** e **11.2.2** deste Edital.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Proc. 0084
Fl. Nº 402
(a)

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

12.1 Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do pregão presencial nº 003/2019 e seus respectivos Anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este instrumento é regido pela Lei Federal nº10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº2700 de 10 de Fevereiro de 2006 e do Decreto Municipal nº2805 de 27 de Março de 2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pela disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas. Eu, Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman, Diretora Jurídica-Previdenciária, redigi, conferi e digitei o presente instrumento

Santana de Parnaíba, 24 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
Maria de Fátima Pereira

CONTRATADA: LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA
Tatiana Ligia Tremanti

TESTEMUNHAS:

1) Muon Felipe P. Santos
RG.: 94.554.87-8

2) George Calatama
RG.: 150753108-3

Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman
Diretora Jurídica e Previdenciária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-SJN1-774Q-7U21-3L6Y



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6584 |
| Fl. Nº | 483 |
| (a) | |

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR À SERVIDORES E RESPECTIVOS DEPENDENTES Pregão Presencial nº 003/2019 - Contrato de Origem nº 001/2020 Contrato nº 002/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.583/0001-49, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Ala C – Sítio do Morro – CEP: 06517-520 – Santana de Parnaíba – SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.627.338-30, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEADER ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na cidade de Atibaia, na Rua Clovis Soares, nº 200 – sala 212 – Alvinópolis – CEP: 12942-560 – Atibaia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.127.779/0001-36, representada neste ato por George Colantonio de Távora, inscrito 364.356.068-03, nomeado procurado pela sócia administradora TATIANA LIGIA TREMANTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.214.638-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado celebrar a presente prorrogação de contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a aceitam, a saber;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATANTE** prorroga com a **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de Assistência Médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores, aposentados e pensionistas do Município de Santana de Parnaíba, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada, nos termos do Edital do pregão presencial nº 003/2019, seus anexos e contrato n 001/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente e no contrato nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente contrato está estimado em R\$2.049.513,98 (dois milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos), as despesas com execução deste instrumento correrão por conta da nota de empenho que não onerará dotação orçamentária.

3.2 – O valor acima apurado refere-se a uma estimativa, porquanto o valor global sofrerá



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

alterações relacionadas a inclusões, exclusões, mudança de plano e alteração de faixa etária, ações que impactam diretamente no valor estimado.

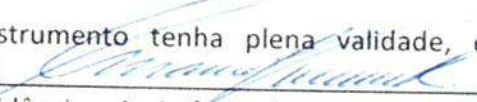
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento se dará através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ficam desde já, as demais cláusulas e condições existentes no Contrato Inicial nº 001/2020, inteiramente ratificadas, vigorando-as em sua totalidades

E que o quanto constante deste instrumento tenha plena validade, eu MARIANE MATURANO RODRIGUES FUHRMAN , Diretora Jurídica - Previdenciária da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores dos Municipais de Santana de Parnaíba, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressa somente no anverso de 02 (duas) folhas, que depois de lido e achado conforme, são rubricadas e assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias.

Santana de Parnaíba, 31 de janeiro de 2023.


**CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA**


Maria de Fátima Pereira

LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA

George Colantonio de Távora

TESTEMUNHAS:

1) 
RG.: 49.326.620-2

2) 
RG.: 34.327.943-5



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 485 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

PREÂMBULO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/22

CONTRATADA: LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR AOS SERVIDORES E RESPECTIVOS DEPENDENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 40.999.701,60 (QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2510

licitacoes@atibaia.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tee.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SJN1-774Q-7U2T-3L6Y. Assinado por 9 pessoas: ANA FLAVIA NEVES TEIXEIRA, ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ, CARLOS AMÉRICO BARBOSA DA ROCHA, EVERALDO DA SILVA, TATIANA LIGIA TREMANTI e GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS SOLINAS





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|-----------|------|
| Proc. N.º | 0584 |
| Fl. N.º | 189 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A EMPRESA LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, NO VALOR DE R\$ 40.999.701,60 (QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SSESSENTA CENTAVOS), DATADO DE 17/02/22.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelos Srs.(as) **Secretário de Recursos Humanos, o Sr. Carlos Américo Barbosa da Rocha**, portador do R.G. n.º 20.705.929-9 e C.P.F. n.º 105.450.088-67, **Secretária de Saúde, a Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini**, portadora do RG n.º 34.432.289-0 e inscrita no CPF sob n.º 305.537.428-25 e **Secretária de Educação, a Sra. Eliane Doratiotto Endsfieldz**, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.553.184 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.850.568-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Clovis Soares, n.º 200 - Torre A - Sala 212 - Condomínio Atibaia Office Patriani - Bairro Alvinópolis - Atibaia/SP, CEP: 12942-560, inscrita no CNPJ /MF sob o N.º 02.127.779/0001-36, representada neste ato pelo **Sr.(a) Tatiana Ligia Tremanti**, portador da Cédula de Identidade R.G. N.º 40.173.261 e C.P.F. N.º 354.214.638-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico hospitalar aos servidores e respectivos dependentes da Prefeitura da Estância de Atibaia, conforme proposta apresentada no **Processo n.º 56.387/2021, Concorrência Pública nº 026/21**,

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2510

licitacoes@atibaia.sp.gov.br





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0581 |
| Fl. Nº | 487 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

que, acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura da Estância de Atibaia.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2510

licitacoes@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Proc. 0584
Fl. Nº 489
(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição.

6.2. As normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta licitação deverão ser cumpridos rigorosamente.

6.3. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

6.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula oitava representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.6. Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.8. Durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, entre outras legalmente exigíveis, junto a Administração Pública deverão ser mantidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª – DO CRÉDITO

7.1. A despesa desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha /Dotação | Aplicação |
|--|--|
| 844 - 32.400.11.331.0085.2.206.339039.01.1100000 | Despesas de Recursos Humanos / Auxílio ao Servidor Geral |
| 327 - 18.200.12.361.0043.2.211.339039.01.2200000 | Departamento de Educação/ Auxílio Servidor – Educação |
| 353 - 18.200.12.365.0044.2.211.339039.01.2120000 | Departamento de Educação/ Auxílio Servidor – Educação. |
| 377 - 18.200.12.365.0045.2.211.339039.01.2130000 | Departamento de Educação/ Auxílio Servidor – Educação. |
| 396 - 18.200.12.367.0046.2.211.339039.01.2400000 | Departamento de Educação/ Auxílio Servidor – Educação. |
| 387 - 18.200.12.366.0047.2.211.339039.01.2200000 | Departamento de Educação/ Auxílio Servidor – Educação. |
| 403 - 18.213.12.363.0048.2.211.339039.01.1100000 | Setor de Ensino Profissionalizante / Auxílio Servidor – Educação |
| 294 - 18.100.12.361.0042.2.211.339039.01.2000000 | Departamento Administrativo da Secretaria de Educação/ Auxílio Servidor – Educação |

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2510

licitacoes@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 409 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

| | |
|--|---|
| 591 - 24.400.10.301.0061.2.212.339039.01.3100000 | Fundo Municipal de Saúde / Auxílio Servidor – Saúde |
|--|---|

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de empenho, a importância de **R\$ 40.999.701,60 (quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e um reais e sessenta centavos)**.

8.2. A **CONTRATADA** após medição, apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia Nota Fiscal/Fatura referente a cada serviço executado.

8.2.1. De acordo com o objeto deste certame, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser conjugada "prestação de serviço".

8.2.2. A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela Fiscalização.

8.3. Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS (com indicação do CEI) e folha de pagamento do pessoal do projeto, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

8.3.1. Junto ao 1.º faturamento deverá também se apresentado prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional de Jurisdição, onde os serviços serão realizados.

8.4. A Prefeitura da Estância de Atibaia **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura **para aceitá-la ou rejeitá-la**.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição a partir da data de sua reapresentação.

8.5.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

8.6. O Município de Atibaia **providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE CONTRATUAL E ANALISE DE SINISTRALIDADE

9.1. O índice de reajuste será aplicado anualmente, separadamente com análise e percentuais específicos para os contratos de beneficiários ativos e dos inativos, observando-se os parâmetros a seguir:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 491 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

10.1.1. A garantia da execução do contrato deverá ser realizada, pela **CONTRATADA**, de acordo com as modalidades abaixo, sendo os recibos de caução emitidos pela Tesouraria Municipal – R. Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica, de Segunda a Sexta feira das 09 h às 12 h e das 14 h às 16 h:

- a) Depósito Identificado (CNPJ / Razão social) no Banco do Brasil, Agência: 6554-4, C/C.:500252-4 – Prefeitura da Estância de Atibaia – para caução em dinheiro ou cheque (para depósito em cheque o recibo será emitido somente após a compensação);
- b) Seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

10.1.2. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento Prévio da PEA, será exigida para assinatura do contrato prestação de **garantia adicional** sobre o valor resultante da diferença entre média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PEA e o valor da proposta, na forma do art. 48, § 2º, da Lei de Licitações.

10.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições acima.

10.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a assinatura do termo de encerramento do contrato. Havendo prorrogação do prazo de conclusão do serviço, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA 11ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2510

licitacoes@atibaia.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.fce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 4-SJN1-774Q-7U2T-3L6Y
Assinado por 6 pessoas: ANA FLAVIA NEVES TEIXEIRA, ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ, CARLOS AMÉRICO BARBOSA DA ROCHA, EVERALDO DA SILVA, TATIANA LIGIA TREMANTI e GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 492 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

11.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12ª – DA PERDA DA GARANTIA

12.1. Ocorrendo rescisão de contrato, por descumprimento de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**, será acionada a garantia, concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, obedecerá o disposto neste Edital, garantido a ampla defesa.

13.2. A recusa injustificada da detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 4-SJN1-774Q-7U2T-3L6Y INI TUBERB SOLNVS Assinado por 6 pessoas: ANA FLAVIA NEVES TEIXEIRA, ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ, CARLOS AMÉRICO BARBOSA DA ROCHA, EVERALDO DA SILVA, TATIANA LIGIA TREMANTI e GRAZIELLE CRISTINA DOS





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0284 |
| Fl. Nº | 493 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a".
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no **item 13.4**, cumulativamente a este

13.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5. O material ou serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **13.3**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item **13.5**.

13.6. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.7. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 15ª – DOS ENCARGOS

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2510

licitacoes@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0584 |
| Fl. Nº | 494 |
| (a) | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.387/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021

15.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 16ª – DA AUDITORIA

16.1. A **CONTRATANTE** poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2.022.

Carlos Américo Brabosa da Rocha
Secretário de Recursos Humanos

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária de Saúde

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

Ana Flavia Neves Teixeira
CPF: 282.173.178-79

Everaldo da Silva
CPF: 154.364.578-00

R Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412
Fone: (011) 4414-2510
licitacoes@atibaia.sp.gov.br

10



40

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procasso.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-SJN1-774Q-7U2T-3L6Y
Assinado por 6 pessoas: ANA FLAVIA NEVES TEIXEIRA, ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ, CARLOS AMÉRICO BARBOSA DA ROCHA, EVERALDO DA SILVA, TATIANA LIGIA TREMANTI e GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/309D-A3A6-EC7C-1846> e informe o código 309D-A3A6-EC7C-1846